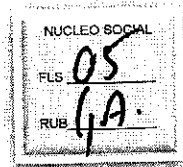




ALMT
Assembleia Legislativa



PARECER Nº **0083/2024**

PROCESSO: **427/2024**

PROTOCOLO: **1188/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 80/2024**

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Guilherme Ribeiro Rigon.

AUTOR: Deputado WLAD MESQUITA

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 80/2024**, de autoria do Deputado WLAD MESQUITA, que “*Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Guilherme Ribeiro Rigon*”, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão Mato-grossense ao Senhor Guilherme Ribeiro Rigon.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

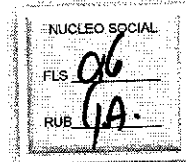
Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 04/03/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 06/03/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,



ALMT
Assembleia Legislativa



XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do
Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **GUILHERME RIBEIRO RIGON**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA | NÚCLEO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA | E-MAIL: NUCLEOSOCIAL@ALMT.GOV.BR | TELEFONE: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
CONSULTOR LEGISLATIVO | E-MAIL: FRANCISCO.XAVIER@ALMT.GOV.BR | TELEFONE: (65) 3313-6909

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

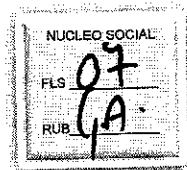
NUS C
Núcleo Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

AFBD
Página 2 de 6

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



ALMT
Assembleia Legislativa



§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **009/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

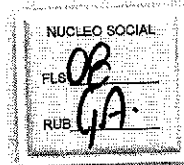
III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

É com grande satisfação e reconhecimento que propomos a concessão do título de Cidadão Mato-Grossense a Guilherme Ribeiro Rigon, em virtude de sua notável contribuição para o desenvolvimento e engrandecimento do estado de Mato Grosso. Guilherme tem demonstrado um profundo compromisso com os valores, interesses e necessidades de Mato Grosso, deixando uma marca indelével em diversos aspectos de nossa sociedade. Nascido em Vacaria, Rio Grande do Sul, em 26 de março de 1991, filho de Luiz Rigon Filho e Neli Terezinha Ribeiro Rigon, Guilherme escolheu Mato Grosso como sua casa em 20 de dezembro de 2016. Desde então, tem sido uma figura exemplar e dedicada em nossa comunidade, trabalhando incansavelmente para garantir os direitos fundamentais de todos os cidadãos. Como defensor público, Guilherme tem sido um verdadeiro guardião da justiça, dedicando sua carreira a representar os mais necessitados e vulneráveis em nossa sociedade. Desde sua



ALMT
Assembleia Legislativa



atuação na Comarca de Porto Alegre do Norte, abrangendo várias cidades carentes, até sua coordenação na Defensoria Pública de Lucas do Rio Verde, Guilherme tem demonstrado um compromisso incomparável com a promoção da igualdade e da justiça social. Em suas diversas comarcas, Guilherme não apenas defendeu indivíduos em questões legais, mas também buscou soluções coletivas para problemas sistêmicos que afetam a população carente. Seja na área de Direito de Família, saúde, transporte escolar para estudantes rurais ou em qualquer outra área de atuação da Defensoria, Guilherme sempre esteve presente, lutando incansavelmente pelos direitos daqueles que mais precisam. Além de sua atuação direta como defensor público, Guilherme também foi eleito pelos seus pares como Conselheiro Superior da DPMT, mostrando o reconhecimento de sua competência e integridade pela classe. Sua dedicação e comprometimento com a defesa dos direitos humanos o tornam um exemplo inspirador para todos nós. Portanto, é com base em sua significativa contribuição para o desenvolvimento e engrandecimento de Mato Grosso que propomos esta justa homenagem a Guilherme Ribeiro Rigon. Seu compromisso com os valores da cidadania, solidariedade e responsabilidade social é digno de todo o nosso reconhecimento e apreço, e sua dedicação em prol do bem comum certamente continuará a inspirar e beneficiar as gerações futuras de mato-grossenses.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e

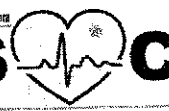
“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA | NÚCLEO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA | E-MAIL: NUCLEOSOCIAL@ALMT.GOV.BR | TELEFONE: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
CONSULTOR LEGISLATIVO | E-MAIL: FRANCISCO.XAVIER@ALMT.GOV.BR | TELEFONE: (65) 3313-6909

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS C
Núcleo Social



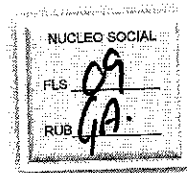
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

AFBD

Página 4 de 6



ALMT
Assembleia Legislativa



fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da proposição, temos que o homenageado é indicado para receber o Título de Cidadão Mato-Grossense, de acordo com a Resolução nº 6.597/2019, que busca homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não nasceram em Mato Grosso. Seu currículo exemplifica sua dedicação e contribuição para o estado.

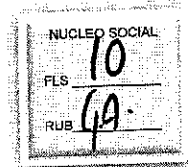
Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor **GUILHERME RIBEIRO RIGON**, natural da cidade de Vacaria – Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de**

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



ALMT
Assembleia Legislativa



iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução (PR) nº 80/2024, de autoria do Deputado WLAD MESQUITA, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), por compreendermos que o Senhor **GUILHERME RIBEIRO RIGON**, natural da cidade de Vacaria/RS, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo 4117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
NÚCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909
nucleosocial@al.mt.gov.br

das Comissões, em 11 de 3 de 2024.

RELATOR: _____



ALMT
Assembleia Legislativa



NUCLEO SOCIAL
FLS. 11
RUB. GA

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO: ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 11/03/24 10H00.
PROPOSIÇÃO: PR Nº 80/2024.
AUTORIA: Deputado Estadual WLAD MESQUITA.
APENSAMENTOS:
ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) - ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente